

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CONTRATO N.º 49/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa DENNIS JOSÉ PHILOMENO DE ABREU 40708228879, inscrita no CNPJ sob n.º 14.822.702/0001-65, Inscrição Estadual 287.013.403.118, com sede à Rua Dom Antônio J. de Mello, n.º 362, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, neste ato representado pelo Sr. Dennis José Philomeno de Abreu, brasileiro, solteiro, microempreendedor, RG n.º 47.083.743-3 e CPF n.º 407.082.288-79, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Mello, n.º 362, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, calcado no Edital do Pregão Presencial n.º 38/2020 e todos os seus anexos, bem como na proposta da contratada e todas as cláusulas e condições abaixo alinhavadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura do Centro Odontológico Municipal e Departamento Municipal De Educação, nos termos e condições delineadas no edital do Pregão Presencial n.º 38/2020 e seus anexos.

Lote 1	Pintura do Centro Odontológico Municipal	Valor Unitário	Valor Total
	Rua Barão do Rio Branco, Centro		
1	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	R\$ 18,66414	R\$ 14.558,03
2	Esmalte à base de agua em superfície metálica,	R\$ 27,53059	R\$ 1.277,97
	inclusive preparo		
Valor Total do Lote:			R\$ 15.836,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA dará início à execução dos serviços, no prazo delineado no memorial descritivo, contado da data da ordem de serviço, devendo ser executados em conformidade com as especificações técnicas e normas de execução integrantes do Processo Licitatório n.º 38/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as seguintes obrigações:



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- 3.1.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada pela contratada, após a emissão da ordem de serviço, nos locais indicados no prazo máximo de até 05 dias corridos.
- 3.1.2. Cumprir fielmente as especificações técnicas.
- 3.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 3.1.4. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, ou, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos.
- 3.1.5. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.
- 3.1.6. Fornecer a lista dos funcionários que participarão na execução dos serviços, contendo o n. do RG, o nome completo e a função, para que o CONTRATANTE possa permitir o livre acesso às suas dependências.
- 3.2. Planejar a execução dos serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas e prioridades na execução das etapas.
- 3.3. Todo o serviço de instalação deve observar fielmente o preconizado no memorial descritivo acoplado ao edital do Pregão Presencial n.º 38/2020, que integra o presente contrato, de tal forma que todo seu conteúdo deve ser observado nesta avença.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seus Anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

4.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Edital do Pregão Presencial n.º 38/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.2. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.3. Utilizar os equipamentos em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.
- 5.1.4. Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes, quando se verificar danos aos equipamentos, ocasionados por avarias por acidente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

- 6.1. O controle da prestação dos serviços será feito pela Gerente Municipal de Educação, Sra. Neire da Silva Jacob, bem como pela Coordenadora do Centro Odontológico Sra. Maristela Darcie Pereira, juntamente com o Engenheiro Civil Edmilson Aparecido Ribeiro, todos designados pela CONTRATANTE.
- 6.2. Com base no Relatório de Desempenho de Serviços será emitido o Termo de Aceite, devidamente assinado pelas partes responsáveis, observado o art. 69 da Lei nº. 8666/93, para fins de pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.836,00 (Quinze mil oitocentos e trinta e seis reais), previsto na proposta da CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias contados após a conferencia e ateste da Fatura/Nota Fiscal, pelo Gestores responsáveis.
- 7.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura o número deste Contrato e o número do Processo, sob pena de retenção do pagamento.
- 7.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e Fazenda Federal.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato (art. 65, parágrafo 1°, da Lei n.° 8.666/93), podendo as supressões ultrapassarem esse percentual desde que acordado entre as partes.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SAUDE

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE 1 DESPESA 2750 APLICAÇÃO 310.0000

EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE 1 DESPESA 2752 APLICAÇÃO 220.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pela Gerente Municipal de Educação, Sra. Neire da Silva Jacob, bem como pela Coordenadora do Centro Odontológico Sra. Maristela Darcie Pereira, juntamente com o Engenheiro Civil Edmilson Aparecido Ribeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, e vigorará por 30 (trinta) dias improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

12.1. O valor contratado é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois)anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.2. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 14.1, será aplicada da seguinte forma:
- a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado da fatura;
- b) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da fatura, para cada evento.
- 13.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.4. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 13.5. As penalidades previstas no subitem 14.1, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

Prefeitura Municipal, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos, e especificações do Termo de Referência;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA,



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) a não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação do serviço;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados no subitem anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação processual;
- 14.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo elegem como competente o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.
- 15.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, tidos por justo e acertada a presente avença, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 20 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA NAIEF HADDAD NETO CONTRATANTE



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

DENNIS IOSE PHILOMENO DE ARDELL 40708228870

DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU 40708228879 DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1 ^a	
Nome:	
RG / CPF nº	
2ª	
Nome:	
RG/CPF nº	



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA CONTRATADO: DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU 40708228879

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 49/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 20 de Outubro de 2020.

E-mail pessoal: dennis abreu7@hotmail.com

CONTRATANTE:

Assinatura:__

Nome e cargo: Naiet Haddad Neto – Preteito Municipal
E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com
Assinatura:
CONTRATADA:
Nome e cargo: Dennis José Philomeno de Abreu - Microempreendedor
E-mail institucional: dennis_abreu7@hotmail.com



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA CONTRATADA: DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU 40708228879

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 49/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO CENTRO ODONTOLÓGICO

MUNICIPAL E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome	Dennis José Philomeno de Abreu
Cargo	Microempreendedor
RG n.°	47.083.743-3
CPF n.°	407.082.288-79
Endereço (*)	Rua Dom Antônio J. de Mello, n.º 362, Centro, Divinolândia – SP.
Telefone	(19) 98119-3126
E-mail Institucional	dennis_abreu7@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	dennis_abreu7@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolândia.sp.gov.br

Divinolândia, 20 de Outubro de 2020.

CONTRATADA	CONTRATANTE
Nome Dennis José Philomeno de Abreu	Nome Naief Haddad Neto
Cargo Microempreendedor	Cargo Prefeito Municipal